



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS MACAU**

Rua das Margaridas, 300, COHAB, 240720305, MACAU / RN, CEP 59500-000

Fone: (84) 4005-4106

Ofício Nº 72/2020 - DG/MC/RE/IFRN

5 de agosto de 2020

A Sua Senhoria, o Senhor

**JOÃO GUSTAVO DE LIMA MEDEIROS**

Representante legal

ALFAPRINT LOCAÇÕES, CNPJ: 09.156.195/0001-38

Av. Epitácio Pessoa, 2580, Loja 101, Tambauzinho, João Pessoa/PB

Assunto: **Redução do valor de Fatura**

Referência: Caso responda a este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº [23135.000926.2020-27](#).

Senhor João,

Cumprimentando-o inicialmente, gostaríamos de informar da necessidade de redução (temporária) de valor de fatura mensal estabelecida em contrato - de forma consensual com a contratada - em virtude da situação de inatividade acadêmica e administrativa deste IFRN, devido o impacto causado pela Pandemia da COVID-19. Considerando que o objeto do contrato é a prestação de serviço de outsourcing de impressão (máquinas fotocopadoras) para atender às demandas deste *Campus*, e em não havendo as atividades habituais não se faz jus a manutenção de 5 (cinco) máquinas multifuncionais prevista no Contrato nº 71/2020-PROAD/IFRN vigente a partir de 10 de agosto de 2020, enquanto prevalecer esse período oficial atípico de inatividade.

Convém, que essa medida está sendo tomada com base jurídica protocolada no Ofício Circular nº 11/2020-PROAD/RE/IFRN e no PARECER nº 00052/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, os quais serão de conhecimento da empresa em pauta via e-mail ou veículos de comunicação pública do IFRN.

Ao que descreve o Ofício Circular nº 11/2020-PROAD/RE/IFRN:

***"No que se refere aos contratos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, visto que são vinculados a franquias de máquinas no local no qual as atividades presenciais estão suspensas, trata-se de caso típico de ordem de suspensão por tempo determinado, com o conseqüente não pagamento pelos serviços não prestados, ressalvado eventual direito de indenização ou pagamento por eventual mobilização e desmobilização. Contudo, considerados os referidos custos e a incerteza quanto ao período de inutilização dos serviços, caberá à autoridade administrativa deliberar acerca da medida que considere mais adequada do ponto de vista de oportunidade, conveniência e economicidade."***

Considerando o subscrito e os efeitos legítimos dos documentos supracitados com base na Lei nº 8666/93, é válido mencionar a necessidade de redução do valor da fatura por mero efeito de conveniência e oportunidade da administração sob prerrogativa da constatação de estreita atividade habitual pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Assim, solicito a redução para 1(uma) máquina em funcionamento, a qual ficará disponível para as necessidades que se preze durante esse período epidêmico. É válido mencionar, que tal ato é temporariamente salutar até que a normalidade seja estabelecida. Portanto, deve-se manter a operação de apenas uma máquina com as demais inoperantes sem necessidade de desinstalação, reduzindo o valor da fatura de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensal com franquias de 10.000 (dez mil) cópias por mês.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a compreensão

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jermiler Gomes de Paiva, Diretor Pro Tempore - CD0002 - DG/MC**, em 05/08/2020 15:00:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 220964

Código de Autenticação: fc976ff443

